PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 8 9 7

Súmula:- Inclui o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº. 891, de 27/09/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Inclui no artigo 4º da Lei Municipal nº. 891, de 27/09/90 o parágrafo único que passa a ser o seguinte:

Artigo 4º....

Parágrafo Único:- O valor total da dívida nesta data é de CR$.460.000,00(Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) deduzindo-se o pagamento capitulado neste artigo, o restante será pago integralmente pelo mutuário, devidamente corrigido pela Variação do Bônus do Tesouro Nacional- BTN, caso ocorra a transferência do imóvel nos próximos 05(Cinco) anos. Contudo,se este permanecer no imóvel no prazo supra o mesmo ficará devidamente quitado, quando ser-lhe-á outorgado escritura definitiva.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná